



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 31.12.2020

Edição n. 02, período de 01.08.2020 a 31.12.2020

APRESENTAÇÃO

Este periódico coloca à disposição da comunidade jurídica informações consolidadas de precedentes judiciais qualificados - repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e incidente de assunção de competência (IAC) - que competem ao núcleo de gerenciamento de precedentes – Nugep gerenciar e divulgar.

A finalidade desse boletim é servir como mais um instrumento de divulgação sobre precedentes judiciais qualificados, bem como auxiliar servidores e magistrados no sobrestamento, na aplicação de precedentes e no juízo de retratação.

Os dados ora compilados correspondem aos informados pelo Nugep do TJPA no período de de 01.01.2020 a 31.07.2020, de forma paulatina, aos e-mails funcionais de magistrados e servidores de todas unidades judiciais que integram o Poder Judiciário Paraense.

Os dados informados neste boletim foram extraídos e depurados pelo Nugep das atas de julgamento do Tribunal Pleno do TJPA e de informativos periódicos emitidos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IRDR – Previsto no artigo 976 e seguintes do CPC/2015, o IRDR é um incidente que pode ser provocado perante os tribunais de segunda instância quando houver repetição de processos com idêntica controvérsia de direito e risco de ofensa aos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Verificados esses pressupostos, o tribunal de segundo grau pode admitir o incidente para a fixação de tese, a qual será aplicada a todos os demais casos presentes e futuros em sua jurisdição.

IRDR

COM TRÂNSITO EM JULGADO

- **Tema: 01/IRDR/TJPA**

Processo judicial eletrônico: 0005713-96.2017.814.0000

Relator: Des. José Maria Teixeira do Rosário

Tese firmada: “É devido o pagamento de frete em contratos de consórcio, desde que pactuado prévia e expressamente. Devendo o órgão julgador, se demandado, verificar se o valor cobrado a título de frete está detalhado no documento fiscal e se equivale, efetivamente, ao que fora pago à transportadora”.

Situação: os processos que estavam suspensos por força do IRDR em questão devem passar pelo procedimento de “dessobrestamento” (cod. 12068) e análise processual



de acordo com a tese firmada.

JULGADO

- **Tema: 04/IRDR/TJPA**

Processo judicial eletrônico: 0801251-63.2017.814.0000

Relator: Des. Constantino Augusto Guerreiro

Tese firmada: “: a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária (Num. 4198913 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - 16/12/2020 17:21:37 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-2g->) de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica, em consonância com o voto do relator”.

Situação: O Nugep destaca que a determinação de suspensão dos processos que tratam do mesmo tema no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará permanece até o trânsito em julgado do acórdão proferido no incidente, a teor do §5º do art. 982 do Código de Processo Civil, salvo posterior determinação em sentido contrário por autoridade competente.

Acórdão publicado no DJ-e de 16/12/2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RR: O art. 1.036 do Código de Processo Civil-CPC/2015 dispõe que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica controvérsia, a análise do mérito recursal pode ocorrer por amostragem, mediante a seleção de recursos que representem de maneira adequada, a controvérsia. **Recurso repetitivo**, portanto, é aquele que representa um grupo de recursos especiais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito.

IAC - Nos termos do art. 947 do Código de Processo Civil, “é admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos”, bem como “quando ocorrer relevante questão de



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 31.12.2020

Edição n. 02, período de 01.08.2020 a 31.12.2020

direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal”.

RECURSOS REPETITIVOS - RR

AFETADOS

- **Tema: 1053/STJ**

Processo: 1859931/MT, 1865606/MT e 1866015/MT – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN

Questão submetida a julgamento: “Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 01/06/2020

- **Tema: 1.055/STJ**

Processo: 1862792/PR e 1862797/PR – Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 26/06/2020

- **Tema: 1.056/STJ**

Processo: 1845716/RJ, 1865563/RJ e 1843249/RJ – Rel. Min. SÉRGIO KUKINA

Questão submetida a julgamento: “Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 26/06/2020

- **Tema: 1.057/STJ**



Processo: 1856967/ES, 1856968/ES e 1856969/RJ – Rel. Min. REGINA HELENA COSTA

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 29/06/2020

- **Tema: 896/STJ**

Processo: 1842985/PR e 1842974/PR - Possível Revisão de Tese – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN

Questão submetida a julgamento: “Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 01/07/2020

- **Tema: 1.054/STJ**

Processo: 1858965/SP, 1865336/SP e 1864751/SP – Rel. Min. SÉRGIO KUKINA

Questão submetida a julgamento: “Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 19/06/2020

- **Tema: 1.059/STJ**

Processo: 1865553/PR, 1865223/SC e 1864633/RS – Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Questão submetida a julgamento: “(Im) Possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte ou quando o Tribunal nega o recurso do INSS, mas altera de ofício a sentença apenas em relação aos consectários da condenação”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.



Data: 26/08/2020

- **Tema: 1.060/STJ**
Processo: 1859933/SC – Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Questão submetida a julgamento: “Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública”.
OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.
Data: 04/09/2020
- **Tema: 1.061/STJ**
Processo: 1846649/MA – Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Questão submetida a julgamento: “a.1) Independentemente da inversão do ônus da prova - que deve ser decretada apenas nas hipóteses autorizadas pelo art. 6º, VIII, do CDC, segundo avaliação do magistrado no caso concreto -, cabe à instituição financeira/ré, enquanto fato impeditivo e modificativo do direito do consumidor/autor (CPC, art. 373, II), o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado, mediante a juntada do contrato ou de outro documento capaz de revelar a manifestação de vontade do consumidor no sentido de firmar o negócio jurídico; a.2) o consumidor/autor, quando alegar que não recebeu o valor do empréstimo, tem o dever de colaborar com a Justiça (CPC, art. 6º) e fazer a juntada do seu extrato bancário, embora este não deva ser considerado, pelo juiz, como documento essencial para a propositura da ação; a.3) Nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de prova essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por meio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369)”.
OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.
Data: 08/09/2020
- **Tema: 1.062/STJ**
Processo: 1731334/SP e 1762206/SP – Rel. Min. REGINA HELENA COSTA
Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior”.
OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.
Data: 16/09/2020
- **Tema: 1.064/STJ**
Processo: 1860018/RJ e 1852691/PB – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a



cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 22/09/2020

- **Tema: 1065/STJ**

Processo: 1869959/RJ – Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI

Questão submetida a julgamento: “Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 30/09/2020

- **Tema: 1.068/STJ**

Processo: 1.845.943/SP e 1.867.199/SP – Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Questão submetida a julgamento: “Definir a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 09/10/2020

- **Tema: 1.069/STJ**

Processo: 1.870.834/SP e 1.872.321/SP – Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Questão submetida a julgamento: “Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 09/10/2020

- **Tema: 1.070/STJ**

Processo: 1.870.793/RS, 1.870.815/PR e 1.870.891/PR – Rel. Min. SÉRGIO KUKINA

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 16/10/2020



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 31.12.2020

Edição n. 02, período de 01.08.2020 a 31.12.2020

- **Tema: 677/STJ**

Processo: 1820963/SP - Possível Revisão de Tese – Rel. Min. NANCY ANDRIGHI

Questão submetida a julgamento: “Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor”.

OBS: Com determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada.

Data: 28/10/2020

JULGADOS

- **Tema: 1.014/STJ**

Processo: 1.799.306/RS, 1.799.308/SC e 1.799.309/PR – Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO

Tese Jurídica Firmada: “ Os serviços de capatazia estão incluídos na composição do valor aduaneiro e integram a base de cálculo do imposto de importação”.

Data: 19/05/2020

- **Tema: 1.019/STJ**

Processo: 1.757.352/SC e 1.757.385/SC – Rel. Min. HERMAN BANJAMIN

Tese Jurídica Firmada: “O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC”.

Data: 07/05/2020

- **Tema: 1.052/STJ**

Processo: 1.619.265/MG – Rel. Min. ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ

Tese Jurídica Firmada: “Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 31.12.2020

Edição n. 02, período de 01.08.2020 a 31.12.2020

boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento”.

Data: 18/05/2020

- **Tema: 1.013/STJ**

Processo: 1.786.590/SP e 1.788.700/SP – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN

Tese Jurídica Firmada: “No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente”.

Data: 01/07/2020

- **Tema: 975/STJ**

Processo: 1.648.336/RS e 1.644.191/RS – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN

Tese Jurídica Firmada: “Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário”.

Data: 04/08/2020

- **Tema: 1.049/STJ**

Processo: 1.848.993/SP e 1.856.403/SP – Rel. Min. GURGEL DE FARIA

Tese Jurídica Firmada: “A execução fiscal pode ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem a necessidade de modificação da Certidão de Dívida Ativa, quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco”.

Data: 09/09/2020

- **Tema: 1.024/STJ**

Processo: 1.828.993/RS – Rel. Min. OG FERNANDES

Tese Jurídica Firmada: “A composição da tripulação das Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B e das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional de



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 31.12.2020

Edição n. 02, período de 01.08.2020 a 31.12.2020

enfermagem não ofende, mas sim concretiza, o que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem”.

Data: 20/08/2020

- **Tema: 1.029/STJ**

Processo: 1.804.186/SC e 1.804.188/SC – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN

Tese Jurídica Firmada: "Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."

Data: 11/09/2020

- **Tema: 1.035 /STJ**

Processo: 1.819.826/SP e 1.823.911/PE – Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Tese Jurídica Firmada: “A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (demurrage) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002”.

Data: 03/11/2020

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RG: A Repercussão Geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a “Reforma do Judiciário”. O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários (REs) que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica, sendo que, o uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

REPERCUSSÃO GERAL – RG

JULGADOS



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 31.12.2020

Edição n. 02, período de 01.08.2020 a 31.12.2020

- **Tema: 222/STF**

Processo: 597124/PR, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso"

Data: 20/08/2020

- **Tema: 361/STF**

Processo: 631537/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza".

Data: 03/06/2020

- **Tema: 667/STF**

Processo: 642895/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais".

Data: 03/06/2020

- **Tema: 996/STF**

Processo: 968414/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo".

Data: 03/06/2020

- **Tema: 520/STF**

Processo: 665134/MG, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio"

Data: 19/05/2020

- **Tema: 523/STF**

Processo: 666156/RJ, Rel. Min. ROBERTO BARROSO

Tese Jurídica Firmada: "São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 31.12.2020

Edição n. 02, período de 01.08.2020 a 31.12.2020

imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais".

Data: 16/06/2020

- **Tema: 999/STF**

Processo: 654833/AC, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES

Tese Jurídica Firmada: "É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental".

Data: 24/06/2020

- **Tema: 160/STF**

Processo: 596701/MG, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República".

Data: 26/06/2020

- **Tema: 723/STF**

Processo: 761263/SC, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"

Data: 26/06/2020

- **Tema: 700/STF**

Processo: 634764/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003). Nesta situação, a base de cálculo do ISS é o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta"

Data: 01/07/2020

- **Tema: 551/STF**

Processo: 1066677/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa



previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações."

Data: 01/07/2020

- **Tema: 1.037/STF**

Processo: 1169289/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça'".

Data: 01/07/2020

- **Tema: 028/STF**

Processo: 1205530/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor".

Data: 01/06/2020

- **Tema: 958/STF**

Processo: 936790/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse".

Data: 29/07/2020

- **Tema: 941/STF**

Processo: 972598/RS, Rel. Min. ROBERTO BARROSO

Tese Jurídica Firmada: "A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena".

Data: 06/08/2020

- **Tema: 512/STF**

Processo: 662405/AL, Rel. Min. LUIZ FUX



Tese Jurídica Firmada: "O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude".

Data: 13/08/2020

- **Tema: 707/STF**

Processo: 698531/ES, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que veda o creditamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".

Data: 13/08/2020

- **Tema: 543/STF**

Processo: 657989/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998"

Data: 17/08/2020

- **Tema: 709/STF**

Processo: 791961/PR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI

Tese Jurídica Firmada: "I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão"

Data: 19/08/2020

- **Tema: 1.094/STF**

Processo: 1221330/SP, Rel. Min. LUIZ FUX

Tese Jurídica Firmada: "I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar



114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002"

Data: 02/09/2020

- **Tema: 034/STF**

Processo: 570122/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco".

Data: acórdão ainda não publicado

- **Tema: 346/STF**

Processo: 601967/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário".

Data: 04/09/2020

- **Tema: 696/STF**

Processo: 666404/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede".

Data: 04/09/2020

- **Tema: 826/STF**

Processo: 884325/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto".

Data: 04/09/2020

- **Tema: 846/STF**

Processo: 878313/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da



Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída".

Data: 04/09/2020

- **Tema: 1.038/STF**

Processo: 970823/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "I - A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais. II - Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem, aos militares estaduais, as normas que regulamentam o adicional noturno dos servidores públicos civis, desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal".

Data: 04/09/2020

- **Tema: 689/STF**

Processo: 748543/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Segundo o artigo 155, § 2º, X, b, da CF/1988, cabe ao Estado de destino, em sua totalidade, o ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização, não podendo o Estado de origem cobrar o referido imposto".

Data: 10/09/2020

- **Tema: 1.012/STF**

Processo: 1025986/PE, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora".

Data: 10/09/2020

- **Tema: 792/STF**

Processo: 729107/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda".

Data: 15/09/2020

- **Tema: 296/STF**

Processo: 784439/DF, Rel. Min. ROSA WEBER



Tese Jurídica Firmada: "É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva".

Data: 15/09/2020

- **Tema: 951/STF**

Processo: 1023750/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o regime jurídico único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do Plano de Cargos e Salários - PCCS".

Data: 17/09/2020

- **Tema: 1.049/STF**

Processo: 1156197/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Surtem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria".

Data: 17/09/2020

- **Tema: 942/STF**

Processo: 1014286/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI

Tese Jurídica Firmada: "Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República".

Data: 24/09/2020

- **Tema: 508/STF**

Processo: 600867/SP, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA

Tese Jurídica Firmada: "Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração



do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".

Data: 30/09/2020

- **Tema: 362/STF**

Processo: 608880/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada".

Data: 01/10/2020

- **Tema: 179/STF**

Processo: 587108/RS, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo".

Data: 02/10/2020

- **Tema: 985/STF**

Processo: 1072485/PR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".

Data: 02/10/2020

- **Tema: 1.041/STF**

Processo: 1116949/PR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo".

Data: 02/10/2020

- **Tema: 457/STF**

Processo: 659424/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO

Tese Jurídica Firmada: "É inconstitucional, por transgressão ao princípio da isonomia entre homens e mulheres (CF, art. 5º, I), a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras (CF, art. 201, V)".



Data: acórdão ainda não publicado

- **Tema: 670/STF**

Processo: 719870/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "I - No julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos; II - Na fundamentação do julgamento, o Tribunal não está obrigado a se pronunciar sobre a constitucionalidade de cada cargo criado, individualmente".

Data: acórdão ainda não publicado

- **Tema: 690/STF**

Processo: 597396/PE, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "- É inconstitucional o pagamento do adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 a desembargadores, após a adoção do subsídio como forma remuneratória. - A supressão do adicional não pode representar decesso remuneratório, em face do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, hipótese em que a parcela deve ser absorvida por reajustes salariais futuros"

Data: 05/10/2020

- **Tema: 964/STF**

Processo: 1037926/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção".

Data: 05/10/2020

- **Tema: 1.042/STF**

Processo: 1090591/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".

Data: 05/10/2020

- **Tema: 1.047/STF**

Processo: 1178310/PR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, §



1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".

Data: 05/10/2020

- **Tema: 244/STF**

Processo: 599316/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeça, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".

Data: 06/10/2020

- **Tema: 379/STF**

Processo: 605552/RS, Rel. Min. DIAS TOFFOLI

Tese Jurídica Firmada: "Incide ISS sobre as operações de venda de medicamentos preparados por farmácias de manipulação sob encomenda. Incide ICMS sobre as operações de venda de medicamentos por elas ofertados aos consumidores em prateleira".

Data: 06/10/2020

- **Tema: 452/STF**

Processo: 639138/RS, Rel. Min. GILMAR MENDES

Tese Jurídica Firmada: "É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição".

Data: 16/10/2020

- **Tema: 123/STF**

Processo: 948634/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Tese Jurídica Firmada: "As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados".

Data: acórdão ainda não publicado

- **Tema: 600/STF**



Processo: 710293/SC, Rel. Min. LUIZ FUX

Tese Jurídica Firmada: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório".

Data: 04/11/2020

- **Tema: 624/STF**

Processo: 843112/SP, Rel. Min. LUIZ FUX

Tese Jurídica Firmada: "O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção".

Data: 04/11/2020

- **Tema: 455/STF**

Processo: 1263641/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: "A exigência de garantia para o exercício da profissão de leiloeiro, prevista nos artigos 6º a 8º do Decreto 21.981/1932, é compatível com o artigo 5º, XIII, da CF/1988".

Data: 14/10/2020

- **Tema: 324/STF**

Processo: 602917/RS, Rel. Min. ROSA WEBER

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI".

Data: 21/10/2020

- **Tema: 072/STF**

Processo: 576967/PR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO

Tese Jurídica Firmada: "É inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade".

Data: 21/10/2020

- **Tema: 532/STF**

Processo: 633782/RS, Rel. Min. LUIZ FUX

Tese Jurídica Firmada: "É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial".

Data: acórdão ainda não publicado



- **Tema: 1.052/STF**

Processo: 1141756/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO

Tese Jurídica Firmada: “Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato”.

Data: 10/11/2020

- **Tema: 386/STF**

Processo: 611874/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada".

Data: acórdão ainda não publicado

- **Tema: 1.021/STF**

Processo: 1099099/SP, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: “Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada”.

Data: acórdão ainda não publicado

- **Tema: 438/STF**

Processo: 600851/DF, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso".

Data: acórdão ainda não publicado

- **Tema: 758/STF**



Processo: 776823/RS, Rel. Min. EDSON FACHIN

Tese Jurídica Firmada: "O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave".

Data: acórdão ainda não publicado

- **Tema: 994/STF**

Processo: 1089282/AM, Rel. Min. GILMAR MENDES

Tese Jurídica Firmada: "Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário".

Data: acórdão ainda não publicado

DESTAQUES DIVULGADOS PELO NUGEP NA PÁGINA DO TJPA NO PERÍODO DE 01.08.2020 A 31.12.2020.

Neste tópico, apresentamos notícias e informações referentes aos precedentes qualificados comunicadas pelo Nugep no primeiro semestre como [“DESTAQUES”](#) na página oficial do TJPA.

Tais dados são extraídos, em regra, das notícias veiculadas pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará em suas páginas oficiais.

- **06/08/2020 STF: TETO CONSTITUCIONAL INCIDE SOBRE A ACUMULAÇÃO DE PENSÃO COM APOSENTADORIA.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (6), que o teto constitucional remuneratório deve incidir sobre a soma do benefício de pensão com a remuneração ou os proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor público. A decisão, por maioria de votos, ocorreu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 602584, com repercussão geral (Tema 359), e servirá de parâmetro para a resolução de, pelo menos, 368 processos em que se discute matéria semelhante em outros tribunais



- **10/08/2020 STF: INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE VENDA DE AUTOMÓVEIS COM MENOS DE UM ANO POR LOCADORAS É CONSTITUCIONAL**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a operação de venda de automóveis realizada por locadora de veículos antes de um ano de sua aquisição. A decisão majoritária foi tomada pelo Plenário no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1025986, com repercussão geral reconhecida (Tema 1012), na sessão virtual encerrada em 4/8.

- **19/08/2020 STF VAI DISCUTIR POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE JORNADA PARA SERVIDOR QUE TENHA FILHO COM DEFICIÊNCIA**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível a redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência. A matéria será discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual (Tema 1097).

- **24/08/2020 STF: PROVA OBTIDA COM ABERTURA DE CORRESPONDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL É ILEGAL**

Para a maioria do Plenário, a obtenção de prova nessas circunstâncias, fora das hipóteses legais, é incompatível com a garantia do sigilo da correspondência e das comunicações.

- **02/09/2020 CNJ APROVA NORMAS PARA APRIMORAR AÇÕES COLETIVAS**

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou por unanimidade, durante a 317ª Sessão Ordinária realizada nesta terça-feira (1/9), dois atos normativos para aprimorar a atuação do Judiciário nas ações de tutela de direitos coletivos e difusos. Relatadas pelo conselheiro Henrique Ávila, as duas normas tiveram origem no grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 152/2019, que atuou sob a coordenação da ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Maria Isabel Gallotti.

- **14/09/2020 STF: ESTADO NÃO TEM RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS PRATICADOS POR PRESOS FORAGIDOS**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, no caso de danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, só é caracterizada a responsabilidade civil objetiva do Estado (artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal) quando for demonstrado o nexo causal entre o momento da fuga e o delito. A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário (RE) 608880, com repercussão geral (Tema 362), que servirá orientará a resolução de casos semelhantes sobrestados em outras instâncias. O julgamento foi realizado na sessão virtual encerrada em 4/9.

- **23/09/2020 STJ: TERCEIRA SEÇÃO EXAMINARÁ COMPETÊNCIA PARA DESCLASSIFICAR HOMICÍDIO DOLOSO IMPUTADO A MOTORISTA**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos um recurso especial no qual se discute se a competência para desclassificar o crime de homicídio doloso imputado a motorista embriagado é exclusiva do tribunal do júri.



- **08/10/2020 STF CRIA NOVAS SECRETARIAS PARA COMBATER EXCESSO DE RECURSOS NO TRIBUNAL E PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A ATUAÇÃO DA CORTE**

Na gestão do ministro Luiz Fux à frente do Supremo Tribunal Federal (STF), a Secretaria-Geral da Presidência passou por alterações na estrutura orgânica, sendo as mais expressivas a criação das secretarias de Gestão de Precedentes e de Altos Estudos, Pesquisa e Gestão da Informação. A concepção dessas unidades demonstra o compromisso do presidente em priorizar a vocação constitucional da Suprema Corte.

- **14/10/2020 STF REAFIRMA VALIDADE DE DISPOSITIVO QUE TIPIFICA COMO CRIME A FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência sobre a constitucionalidade do artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tipifica como crime a fuga do local do acidente. Por maioria de votos, o Plenário, na sessão virtual encerrada em 9/10, julgou procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 35. Prevaleceu o entendimento firmado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 971959, com repercussão geral (Tema 907), em que a Corte entendeu que a norma não viola a garantia de não autoincriminação.

- **14/10/2020 COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 08/2020**

14/10/2020 – ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 07.10.2020 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 04 (PJe 0801251-63.2017.814.0000)

- **15/10/2020 STJ READEQUA ENTENDIMENTO SOBRE ABUSO DA TAXA DE CONVENIÊNCIA EM VENDA DE INGRESSOS PELA INTERNET**

Por maioria, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) readequou o entendimento firmado em março do ano passado e considerou que a cobrança de taxa de conveniência na venda de ingressos pela internet só é abusiva quando se verifica o descumprimento do dever de informação na fase pré-contratual.

- **19/10/2020 COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 09/2020**

16/10/2020 – FOI CERTIFICADO O TRÂNSITO JULGADO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 01 (0005065-83.2018.814.1875) - com a seguinte tese firmada: “É devido o pagamento de frete em contratos de consórcio, desde que pactuado prévia e expressamente. Devendo o órgão julgador, se demandado, verificar se o valor cobrado a título de frete está detalhado no documento fiscal e se equivale, efetivamente, ao que fora pago à transportadora”.

- **27/10/2020 PARA JULGAMENTO DE REPETITIVO, STJ SUSPENDE AÇÕES SOBRE CUSTEIO DE CIRURGIA PLÁSTICA POR PLANO DE SAÚDE APÓS BARIÁTRICA**



A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai decidir, sob o rito dos recursos especiais repetitivos, se os planos de saúde são obrigados a custear operações plásticas após a realização da cirurgia bariátrica.

- **05/11/2020 DIFERENCIAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS SOBRE IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS É CONSTITUCIONAL**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional legislação que estabeleceu alíquotas mais elevadas do Programa de Integração Social (PIS-Importação) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (PIS-Importação) para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos. A decisão, unânime, foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 633345, com repercussão geral (Tema 744), na sessão virtual encerrada em 3/11, e balisará a solução de, pelo menos, 144 processos sobrestados em outras instâncias.

- **10/11/2020 STF JULGARÁ DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM SALDOS DO FGTS REFERENTE AO PLANO COLLOR II**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se há direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II, de fevereiro de 1991. Por unanimidade, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral (Tema 1112) no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1288550, em que a matéria é questionada.

- **12/11/2020 GRUPO DE TRABALHO VAI ELABORAR ESTUDOS PARA O FORTALECIMENTO DOS PRECEDENTES JUDICIAIS**

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, assinou a Portaria Nº 240/2020 na qual instituiu grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos e sugestões voltadas ao fortalecimento dos precedentes judiciais. Os membros terão o prazo de um ano para apresentação de proposta de ato normativo.

- **17/11/2020 STF REAFIRMA QUE SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO NA PM NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência de que a prestação voluntária de serviço auxiliar na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, previsto na Lei Federal 10.029/2000 e instituído no Estado de São Paulo por lei local, não gera vínculo empregatício. A matéria foi tratada no Recurso Extraordinário (RE) 1231242, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1114) e mérito julgado pelo Plenário Virtual da Corte. Os ministros reiteraram que as despesas desse serviço são custeadas por auxílio mensal, de natureza meramente indenizatória, e não criam obrigação de natureza trabalhista e previdenciária.

- **20/11/2020 COBRANÇA DE SOBRE-ESTADIA PREVISTA EM CONTRATO DE TRANSPORTE MARÍTIMO UNIMODAL PRESCREVE EM CINCO ANOS**

Sob o rito dos recursos repetitivos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que "a pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadia de contêineres (demurrage) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em cinco anos, a teor do que dispõe o artigo 206, parágrafo 5º, inciso I, do Código Civil de 2002".

- **26/11/2020 STF RECONHECE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO EM RAZÃO DE CRENÇA RELIGIOSA**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão esta quinta-feira (26), que é possível a alteração de datas e horários de etapas de concurso público para candidato que invoca a impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos. O colegiado reconheceu, ainda, a possibilidade de a



NUGEP/PA

BOLETIM SEMESTRAL DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Belém-PA, 31.12.2020

Edição n. 02, período de 01.08.2020 a 31.12.2020

administração pública, durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o exercício dos deveres funcionais ao servidor público em avaliação.

- **27/11/2020 STF REDUZ ACERVO DE RECURSOS A NÚMERO MENOR QUE O DE AÇÕES ORIGINÁRIAS**

Em novembro de 2020, pela primeira vez na história do Supremo Tribunal Federal, o número de recursos extraordinários (RE) e de recursos extraordinários com agravo (ARE) em trâmite tornou-se menor do que o acervo de ações de competência originária. Dados do dia 25 indicam que 12.789 processos originários tramitam no STF, enquanto que as classes recursais extraordinárias marcam o quantitativo de 12.330 processos.

- **07/12/2020 RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE POR CRIME DOLOSO DURANTE A EXECUÇÃO DISPENSA TRÂNSITO EM JULGADO**

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é possível reconhecer a ocorrência de falta grave no curso da execução penal, independentemente do trânsito em julgado da condenação criminal por fato definido como crime doloso. A fixação da tese se deu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 776823, com repercussão geral reconhecida (Tema 758), na sessão virtual finalizada em 4/12.

- **15/12/2020 COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 10/2020**

15/12/2020 - EM PAUTA - DIA 16.12.2020 NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TJPA - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (PJe 0801251-63.2017.814.0000)

- **17/12/2020 STF JULGA EM 2020 NÚMERO RECORDE DE RECURSOS COM REPERCUSSÃO GERAL**

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) registrou um recorde histórico no julgamento de recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida. Foram 128 temas com mérito julgado, cujo resultado possibilita um efeito multiplicador de resolução de demandas em todas as instâncias judiciais.

- **22/12/2020 PROJETO “SEXTAS INTELIGENTES” APROXIMA STF E TRIBUNAIS BRASILEIROS**

Uma das iniciativas da gestão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, para trazer mais racionalidade ao sistema judicial é fortalecer a utilização de precedentes qualificados. Para tanto, a Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR) do STF promove encontros periódicos entres os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) de todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, além de representantes da Justiça do trabalho e dos tribunais superiores, denominados de “Sextas Inteligentes”, com foco no acompanhamento, gerenciamento e aplicação dos precedentes qualificados.

- **31/12/2020 COBRANÇA DE TAXA POR ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ANTES DA LEI SOBRE A QUESTÃO É INCONSTITUCIONAL**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as associações de moradores de loteamentos urbanos não podem cobrar taxa de manutenção e conservação de proprietários não associados antes da Lei federal 13.465/2017 ou de anterior lei local que discipline a questão. A decisão, por maioria de votos, foi proferida no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 695911, com repercussão geral (Tema 492), na sessão virtual encerrada em 18/12.